

ANO XIX – EDIÇÃO Nº1712 Major Sales-RN, terça-feira, 24 de setembro de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 106/2024 – GS
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL Nº
2024.09.04.007

GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 106/2024 – GP.

Concede Progressão de Letras à Servidora Pública que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições dos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Municipal 221/2013;

Considerando o art. 182, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições das Leis Municipais

Considerando o art.9º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996; do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do art.40 da lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 292, de 8 de dezembro de 2015;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processos nº 0800778-70.2020.8.20.5120.

Considerando o que preconiza nossa legislação local quanto aos direitos dos nossos servidores;

Considerando os princípios constitucionais e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 503, de 12 de dezembro de 2022, Conceder Progressão Funcional à Letra “I”, à servidora abaixo relacionada do Grupo Magistério, da tabela de 30(trinta) horas, da remuneração dos cargos do QEE, do Anexo I, da Lei Municipal 503/2022, a saber:

Nome	Matrícula
Mirtes Aldeides de Oliveira Brito	010031-5

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com a

Secretaria de Educação e Desportos, através da Coordenadoria de Pessoal, promovam o reenquadramento da servidora e a execução da presente Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de setembro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL Nº
2024.09.04.007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.04.02.003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.04.007

IMPUGNANTE: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E
UTENSILIOS LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.09.04.007, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO
FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE,
ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E
CORRELATOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS
SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

IMPUGNANTE: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E
UTENSÍLIOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
SOB O Nº 40.256.020/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA
FRANCISCO SÁ, Nº 3190, GALPÃO K, CARLITO PAMPLONA,
CEP 60.310-052, FORTALEZA/CE.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de reposta ao Pedido de Impugnação
ao Edital interposto pela empresa MEGGA DISTRIBUIDORA
DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 40.256.020/0001-42, ora

ANO XIX – Edição Nº1712 terça-feira, 24 de setembro de 2024



Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.09.04.007 - PMMS, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, decairá do direito de impugnar o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública.

Observa-se que a empresa enviou sua impugnação por e-mail em 23/09/2024, às 19hs09min00ss. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico estava agendada para o dia 26/09/2024, resta patente a tempestividade da presente Impugnação, por ter sido protocolada dentro do prazo legal.

3. DO PONTO QUESTIONADO

Em linhas gerais, a Impugnante fez uma interpretação equivocada do edital refutado, especificamente no item 7 do Termo de Referência, a seguir transcrito, ao alegar que houve a aglutinação de objetos diversos nos lotes 01 e 02, essa alegação não se sustenta, pois carece de uma justificativa plausível que fundamentasse tal interpretação. Como se pode observar nas alegações contidas na peça impugnatória, a argumentação apresentada não aborda de maneira adequada os critérios estabelecidos no edital, conforme evidenciado no Termo de Referência:

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".

Além disso, a interpretação errônea da Impugnante sugere que o certame estaria restringindo a participação a um número limitado de interessados, ou seja, apenas aqueles que possuam a capacidade de fornecer todos os itens contemplados nos referidos lotes. Essa situação poderia resultar em uma competição desleal e, potencialmente, prejudicar a transparência e a ampla concorrência, princípios fundamentais em processos licitatórios. Tal entendimento está incorreto, conforme exposto no tópico a seguir.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Consta do edital ora impugnado que a presente licitação visa à aquisição fracionada de equipamentos, materiais permanentes, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e correlatos, a fim de atender à demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, conforme as quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O questionamento em pauta foi analisado em conjunto pela Comissão de Contratação do município, juntamente com a assessoria jurídica e a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Assim, logo se constatou que a impugnante procedeu a uma leitura equivocada do edital, uma vez que o Instrumento convocatório em momento algum prevê o julgamento do certame por lote e sim por item. Na realidade, a composição de lotes se deu apenas para separar fontes orçamentárias e não para estabelecer forma de apuração da licitação, conforme se depreende das prescrições editalícias, *ipsis litteris*:

Termo de Referência [...];

[...];

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", **com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item"**.

[...];

10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a





forma eletrônica, **com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme o art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, o edital do certame, mais precisamente em seu preâmbulo e nos itens 13, 32 e 35.1, deixa claro e evidente que a apuração da licitação deve ser feita pelo critério de julgamento do menor preço/valor por item, a letra:

[...], **realizarão licitação do tipo menor preço por item**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.09.04.007, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para aquisição fracionada pelo sistema de registro de preços de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales/RN [...].

[...];

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 2024.08.14.02.007
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2024.09.04.007
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.04.007
TIPO	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JALGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM, ART. 33, I, DA LEI 14.133/2021.

DATA	26 DE SETEMBRO DE 2024
HORÁRIO	14H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ITENS: 0004, 0007, 0008, 0024 E 0025 DO LOTE I EM DISPUTA
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE DE CARÁTER PÚBLICO, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA AGENDADA, A LICITAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.



SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

[...];

13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) **valor unitário e total por item**; b) quantitativos; c) marca/modelo; d) fabricante/prestador e c) descrição do objeto.

[...];

32. **O critério de julgamento adotado será o menor valor por item**, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e todas as condições definidas neste edital.

[...];

35.1. **O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item**, observando o

valor máximo aceitável para cada produto estabelecido na pesquisa mercadológica:

Ainda nesse sentido, estão as orientações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo I do edital ora impugnado, conforme se elucida:

6.2.4.2. Para a aquisição de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e itens correlatos, será adotada a modalidade de pregão eletrônico, **do tipo menor preço por item**. Essa abordagem visa garantir a transparência e a competitividade do processo.

11.3. Nesse contexto, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, conforme o art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Portanto, o certame em questão não está restrito à participação exclusiva de empresas com capacidade de fornecer todos os itens contemplados nos referidos lotes. Isso porque, conforme estabelece o art. 82, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando demonstrada a inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Além disso, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital, o que não ocorre e nunca foi o caso.

Por fim, cabe mencionar que nossos editais são sempre pautados sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público e demais princípios elencados no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos. É importante registrar que a licitação não é um assunto para amadores. A manutenção da integridade do processo licitatório é fundamental para assegurar a



participação equitativa de todos os interessados.

Ante tais considerações, verifica-se que não há ilegalidade no Edital, mantendo as disposições contidas no atual instrumento convocatório, contrapondo as alegações apresentadas.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Major Sales/RN, 24 de setembro de 2024.

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

1. Vistos.

Acompanhando o parecer do Ilustre Agente de Contratação, venho por meio deste documento determinar o prosseguimento do feito em questão. Após análise detalhada, decido manter o edital e seus anexos na sua integralidade, assegurando que todas as disposições e condições estabelecidas permaneçam inalteradas. Essa decisão visa garantir a transparência e a conformidade com os princípios que regem nossos procedimentos administrativos, além de assegurar que todas as partes envolvidas tenham acesso à informação completa e precisa.

Dessa forma, reitero a importância de dar continuidade a este processo, respeitando os prazos estabelecidos e as orientações pertinentes, a fim de que possamos alcançar os objetivos traçados de maneira eficaz e eficiente.

Restituam-se os autos do presente processo administrativo para o prosseguimento do certame.

Major Sales/RN, 24 de setembro de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Autoridade Competente

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito

João Germano da Silveira
Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com

